



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO FAD/ICJ Nº 09, 06 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação das atividades clínicas no Curso de Direito da UFPA.

O Conselho da Faculdade de Direito, no uso das atribuições, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A presente Resolução tem por finalidade regulamentar a realização das atividades clínicas no Curso de Graduação em Direito da UFPA.

Art. 2º. Para criação de uma Clínica no Instituto de Ciências Jurídicas deverá ser submetido à Congregação, após aprovação na respectiva subunidade acadêmica, projeto contendo:

- I- Justificativa de criação
- II- Metodologia clínica adotada
- III- Relevância social
- IV- Objetivos
- V- Público alvo
- VI- Número de alunos que pretende acolher por período letivo
- VII- Equipe de trabalho formada por pelo menos dois docentes vinculados ao Instituto de Ciências Jurídicas
- VIII- Fontes de financiamento

Parágrafo único: Para criação da clínica é necessário a comprovação de fonte de financiamento interno ou externo à Universidade.

Art. 3º. Considera-se como metodologia clínica, estratégias que conduzam à interação entre ensino, pesquisa e extensão baseadas em atuação em casos paradigmáticos junto a Judiciário, órgão reguladores, setores governamentais ou organismos internacionais, utilizando advocacy e/ou litigância estratégica.

Art. 4º. O funcionamento da clínica será renovado anualmente após apreciação do relatório pela respectiva subunidade acadêmica e pela Congregação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO**

contendo: as atividades desenvolvidas, impacto social, financiamento auferido, discentes e docentes acolhidos, público atingido e resultados e/ou produtos alcançados.

Art. 5º. Os professores vinculados às clínicas poderão ministrar a disciplina Prática Forense, na modalidade clínica, mediante plano de ensino que além dos itens obrigatórios constantes do formulário próprio do sistema da Universidade, conterá:

- I- Metodologia adotada
- II- Atividades que serão desenvolvidas
- III- Competências e habilidades
- IV- Casos em que se pretende atuar
- V- Instrumentos de avaliação
- VI- Espaço físico de atuação
- VII- Dias e horários dos encontros
- VIII- Material necessário

§1º O plano de ensino deverá ser aprovado no Conselho da Faculdade a cada período letivo considerando o mérito da proposta e as condições de operacionalização das atividades.

§2º Para criação da turma de Prática Forense na modalidade clínica é necessária a matrícula de pelo menos três e no máximo dez discentes.

§3º Ao final de cada período letivo a disciplina deverá ter como resultado a formulação e sistematização de propostas para a solução de problemas jurídico-sociais, mediante a formulação de programas, contratos, projetos de política pública, propostas de legislação, material didático, petições ou quaisquer outras medidas ou ações jurídicas.

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados pela Direção da Faculdade.

Art. 7º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Belém, 06 de março de 2018.

Profa. Dra. Luanna Tomaz de Souza
Pres. em exercício do Conselho da Faculdade de Direito